



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES

PARECER Nº. _____/2011

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 134/2011. INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE EXIBIÇÃO DE PLACA INFORMATIVA DO LIVRE ACESSO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS AOS VEREADORES.

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº. 134/2011**, de autoria da Vereadora Priscila Krause, tendo sido designada como relatora a Vereadora Marília Arraes.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise estabelece a obrigatoriedade de exibição, na entrada das repartições públicas municipais, de placa com dimensões não inferiores a 7,00 cm x 10,00 cm contendo a seguinte mensagem:

“Os vereadores da Cidade do Recife terão acesso às repartições públicas municipais, seus documentos e informações, no exercício de sua função fiscalizadora, em cumprimento ao art. 39 da Lei Orgânica do Recife.”

ANÁLISE

Quanto aos aspectos legais e constitucionais, não há dúvidas acerca da pertinência do presente Projeto de Lei, que se destina apenas a tornar obrigatória a exibição e a divulgação da norma insculpida no art. 39 da Lei Orgânica Municipal, de seguinte conteúdo:

Art. 39 - Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município, podendo, no exercício de sua atividade fiscalizadora, ter acesso as repartições públicas, seus documentos e as informações relevantes só no interesse do município.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES

Como é sabido, o art. 39 da Lei Orgânica assegura a circulação dos vereadores às repartições públicas municipais e o acesso aos documentos e informações relevantes, face ao papel fiscalizador dos integrantes do Poder Legislativo.

Dessa feita, não vislumbram óbices de cunho legal ou constitucional ao projeto que apenas pretende tornar público e afirmar a garantia estabelecida pela própria Lei Orgânica aos vereadores.

CONCLUSÃO

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, opina a Comissão de Legislação e Justiça, pela **aprovação do Projeto Lei Ordinária nº. 134/2011**, de autoria da Vereadora Priscila Krause.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em de outubro de 2011.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Marília Arraes

Presidenta - Relatora

Alfredo Santana

Vice-Presidente

Múcio Magalhães

Membro Efetivo

Priscila Krause

Membro Efetivo

Alfredo Mariano

Membro Efetivo